



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Ref. Processo n. 037/2019

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: *Parecer sobre processo para contratação de combustíveis para os veículos oficiais desta Câmara Municipal.*

Consulta-nos o Diretor Geral desta Câmara Municipal, sobre o resultado do Processo de Contratação, Processo nº 037/2019, destinado à aquisição de combustíveis para os veículos oficiais desta Câmara Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas desta Câmara Municipal.

O processo de contratação anterior se deu sob a inexigibilidade de licitação, como preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

Das três empresas situadas no município de Barra do Turvo, duas estão localizadas na zona rural, às margens da Rodovia BR-116, uma delas está distante aproximadamente 70 Km. ida/volta da sede da Câmara Municipal e da área urbana do município, a outra empresa está distante 100 Km. ida/volta nas mesmas condições.

A empresa que fornece atualmente é a única empresa fornecedora de combustível situada na área urbana da cidade de Barra do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Turvo, distante menos de 02 km da sede da Câmara Municipal, ora Contratante.

Observando decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Processo TC nº 000515/004/07 e TC nº 2057/011/05, constatamos situações análogas, com a existência de apenas um posto de abastecimento de combustíveis na cidade.

Como no presente caso, existindo no município apenas um posto de combustíveis, a jurisprudência do Egrégio TCE paulista é segura em admitir a compra direta, por óbvia inviabilidade de competição.

Insta destacar esse entendimento proferido pela C. 1ª Câmara no TC-2057/011/05, que acolheu voto do E. Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, conforme trecho que segue:

"É de se registrar que, como o fez a instrução, o Município de (...) é considerado um dos menores da República, contando com apenas um posto de combustíveis, o que torna possível a compra direta, sem a realização de certame licitatório. Desta forma, acolho as manifestações dos Órgãos Técnicos e VOTO pela regularidade do ato de dispensa de licitação, do contrato e dos termos aditivos em análise."

Mas é preciso fazer uma ressalva importante em meio a possibilidade de dispensa de licitação. O próprio Tribunal de Contas, nos citados julgamentos, é claro em dizer que a dispensa é possível desde que a empresa contratada "*pratique preços compatíveis com o mercado*". Ocorre que o valor contratado do Auto Posto Bontorin LTDA. é 14% mais caro¹ que o valor do WC Autoposto LTDA EPP. e 21% mais caro² que o posto Comércio de Combustíveis Geovanella. Embora entenda-se que um posto que atenda

¹ Tomando-se como base o valor mensal contratado.

² Tomando-se como base o valor mensal contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



uma cidade tão afastada quanto Barra do Turvo tenha valor real maior que os outros, creio ser importante exortar a comissão de licitação a justificar tais diferenças, para clarificar a economicidade na contratação.

Mas para além desta exortação, em virtude da existência de apenas um posto de abastecimento de combustíveis na cidade e, estando outros postos similares dentro do Município, mas localizados a mais de 70 km ida/volta do prédio desta Câmara Municipal, sem condições dos veículos do Legislativo se deslocar para abastecimento naqueles postos, havendo justificativa que comprove o não prejuízo ao erário, opino pela inexigibilidade da licitação, nos termos do Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Com relação a este processo, apresentou reserva de dotação orçamentária, conforme informação do setor de contabilidade e finanças, atendendo às disposições legais.

As certidões exigidas também foram apresentadas e não constam qualquer óbice, no entanto, faço aqui algumas ressalvas. A primeira é que a comissão de licitação passe a exigir DECLARAÇÃO NEGATIVA de condenação por ato de improbidade administrativa em que haja pena de proibição de contratar com o poder público (empresa e sócios), nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/92. Tal declaração deve ser firmada pelo(s) sócio(s) administrador(es) da empresa, com sua qualificação completa, com reconhecimento de firma.

Minha recomendação se dá tendo em vista que, mesmo não havendo qualquer impedimento com a sociedade ou os sócios na data em que se exaure o presente parecer, antes da última modificação do contrato social da sociedade contratada (3ª alteração, datada de 30 de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



de 2019), esta tinha como sócio administrador pessoa condenada e proibida de contratar com a administração, conforme certidões anexas.

Sendo assim, não há qualquer impedimento formal quanto a contratação através de inexigibilidade de licitação, restando, no entanto, as ressalvas aqui feitas e a advertência de que a formalidade não é capaz de anular eventuais problemas materiais que existam e desviem a coisa pública de seus interesses. Cumpre destacar, também, que a análise do processo administrativo abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas, principalmente no que tange ao exato objeto de contratação, características e demais elementos e requisitos, os quais compõem o feito.

É o parecer.

Barra do Turvo, 31 de julho de 2019.



MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327

**DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES****Número do Processo:** 00008777720138260294

Esfera: Estadual
Tribunal de Justiça Estadual: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Grau - Justiça Estadual: 1º Grau - TJSP
Comarca: JACUPIRANGA
Varas e Juizados Estaduais: 01 CUMULATIVA DE JACUPIRANGA

DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
CA JS AFONSO POLLI BONTORIM	81341970949	Física	Ativo

INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL

Assuntos Relacionados:

Organização Político-administrativa / Administração Pública**INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO**

Tipo Julgamento: Trânsito em julgado Órgão colegiado

Penas Aplicadas:

Data do trânsito em julgado: 22/03/2018

Pagamento de multa? SIM Valor R\$ 500.000,00

Suspensão dos Direitos Políticos? SIM De: 22/03/2018 Até: 22/03/2023
Comunicação à Justiça Eleitoral SIM

Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM

Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 22/03/2018 Até: 22/03/2023

Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 22/03/2018 Até: 22/03/2023

Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 22/03/2018 Até: 22/03/2023



Data do Cadastramento: 27/01/2009 18:41:26

DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Número do Processo: 2940120060027512000000000

Esfera: Estadual
Tribunal de Justiça Estadual: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Grau - Justiça Estadual: 1º Grau - TJSP
Comarca: JACUPIRANGA
Varas e Juizados Estaduais: 02 CUMULATIVA DE JACUPIRANGA

DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
CARLOS AFONSO POLLI BONTORIM	81341970949	Física	Ativo

INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL

Assuntos Relacionados:

Violação aos Princípios Administrativos

Dano ao Erário

INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento: Trânsito em julgado Órgão colegiado
Penas Aplicadas
Data do trânsito em julgado: 20/10/2008
Ressarcimento integral do dano? **SIM** Valor R\$ 200,00